



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 281/2008 de 13 de outubro de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 185/2008 de 07 de novembro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.485/2008*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 193/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 07 de novembro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

281/2008

PROCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 185 que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando visa criar o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, com composição e competências definidas no Projeto de Lei anexo, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

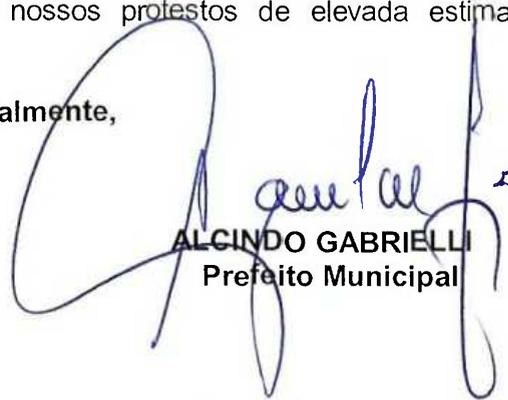
O COMAD é órgão representativo e colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de integrar-se ao esforço nacional de combate as drogas, e dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

O Projeto de Lei prevê, ainda, a instituição do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - REMAD, de duração indeterminada, destinado ao atendimento das despesas necessárias a consecução do PROMAD, sendo que o art. 23 do referido Projeto de Lei determina de onde serão provenientes as receitas do Fundo.

Salienta-se que o Projeto de Lei foi debatido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, bem como, pelo Ministério Público.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

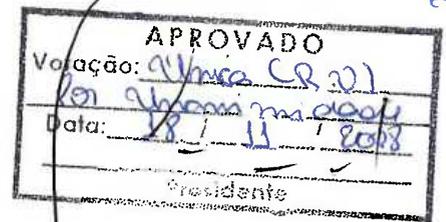
Cordialmente,

  
ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 185, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES.**

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD**, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, com composição e competências definidas nesta lei, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O COMAD é órgão representativo e colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de integrar-se ao esforço nacional de combate as drogas, e dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

**Parágrafo único** – Para fins desta lei considera-se:

I – redução da demanda: o conjunto de ações relacionadas a prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido dessas substâncias;

II - droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, altere o funcionamento do sistema nervoso central, provoque mudanças no humor, na cognição e no comportamento e possa causar dependência química e ser classificada como lícita e ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – droga ilícita: aquela assim especificada em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil.

**Art. 3º** - Ao COMAD caberá atuar como articulador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, bem como, dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições Federais e Estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço Municipal.

**Art. 4º** - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no artigo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**Art. 5º** - São atribuições do COMAD:

I – articular e acompanhar a execução da Política Municipal Antidrogas, destinada a desenvolver ações de prevenção, a redução do uso de drogas, de tratamento e de reinserção social aos seus usuários e dependentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

2

- II – instituir o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas;
- III – atuar como órgão deliberativo e consultivo junto ao Poder Executivo e Poder Legislativo, propondo as medidas e políticas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
- IV – providenciar a instituição do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – REMAD, a ser constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e com recursos suplementares que serão destinados com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;
- V – acompanhar e integrar-se ao desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal;
- VI – avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal e manter atualizado os Poderes Executivo e Legislativo, quanto aos resultados de suas ações;
- VII - solicitar, caso se faça necessária, em razão da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, a participação de consultores para temas específicos;
- VIII – inscrever e fiscalizar as instituições que atuam na área de drogadição, sejam de prevenção, tratamento ou recuperação;
- IX – propor critérios que constam no Regimento Interno do COMAD para a celebração de contratos ou convênios entre os Órgãos Públicos e as instituições privadas que atuam na área de drogadição, no âmbito do Município de Bento Gonçalves;
- X – propor o plano e o orçamento municipal de atenção à área de drogadição;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - O COMAD será constituído por 20 (vinte) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, sendo assim constituído:

I – Representantes de Entidades Governamentais:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da 16ª CRE;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- h) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual.

II – Representantes das Entidades Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Privado;
- b) 01 (um) representante da Associação de Assistentes Sociais;
- c) 01(um) representante dos Psicólogos, indicado pelo Conselho Regional de Psicologia;
- d) 01 (um) representante da Associação Médica;
- e) 01(um) representante das Instituições Religiosas;
- f) 01 (um) representante do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente;
- g) 01 (um) representante dos Hospitais de Bento Gonçalves;
- h) 01 (um) representante das Associações Prestadoras de Serviços de prevenção ou tratamento ao combate as drogas;
- i) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros;
- j) 01 (um) representante das Entidades Assistenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

3

**§ 1º** - As instituições representadas no COMAD devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que estão diretamente ligadas a esta área.

**§ 2º** - Os representantes titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo, através de Portaria, empossados no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 3º** - Os representantes titulares e suplentes das Entidades Não Governamentais, necessariamente, não farão parte da mesma entidade.

**§ 4º** - Os representantes suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo representante titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências ou, em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade nas reuniões do COMAD e de suas Comissões, com direito a voz e voto.

**§ 5º** - A ausência às reuniões plenárias deverão ser justificadas, por escrito, à presidência com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

**§ 6º** - Perderá automaticamente sua representação no COMAD o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, convocadas pela Executiva, sem que haja a representação do suplente, bem como, quando deixar de atender o que prescreve o § 5º deste artigo.

**Art. 7º** - O mandato dos representantes do COMAD será de 02 (dois) anos, admitindo uma única recondução por igual período.

**Art. 8º** - O COMAD possuirá uma Diretoria Executiva, assim constituída:  
a) Presidente;  
b) Vice Presidente;  
c) Primeiro Secretário;  
d) Segundo Secretário.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva do COMAD deverá ser eleita pela Plenária formada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes efetivos do Conselho.

**Art. 9º** - O COMAD terá autonomia de auto-convocação, devendo esta possibilidade constar no Regimento Interno e suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

**Art. 10** - A participação dos Conselheiros no COMAD não será remunerada e seus serviços serão considerados de relevância pública.

**Art. 11** - O COMAD terá seu funcionamento normatizado em Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição e aprovado através de Decreto pelo Poder Executivo.



**Art. 12** - O COMAD contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do COMAD, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMAD, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas em estudo.

**Art. 13** - O COMAD poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas na área.

**Art. 14** - Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao COMAD, assim como, as Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, bem como, recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal.

**Art. 15** - O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros mais um, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL ANTIDROGAS**

**Art. 16** - Fica instituída a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL ANTIDROGAS**, órgão colegiado de caráter deliberativo e composto por delegados representantes das instituições de prevenção, de defesa e/ou tratamento da drogadição, bem como, por demais entidades e instituições públicas ou privadas que tenham interesse em colaborar na área de drogadição.

**Art. 17** - A Conferência Municipal Antidrogas, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, será convocada pelo COMAD, no período de até 90 (noventa) dias anteriores a sua realização, devendo ser constituída comissão paritária responsável pela organização e elaboração do Regimento Interno da Conferência.

**Parágrafo único** - Em caso de não convocação por parte do COMAD no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser concretizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no COMAD, que formarão comissão para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 18** - A conferência será aberta a todas as entidades e a comunidade em geral com interesses afins, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

5

**Art. 19** – Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal Antidrogas serão indicados pelos Chefes dos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao COMAD, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a sua realização.

**Art. 20** – Compete a Conferência Municipal Antidrogas:

- I – aprovar seu Regimento Interno;
- II – indicar as diretrizes gerais da política municipal das drogas no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar as decisões administrativas e ações do COMAD, quando provocada;
- IV – aprovar e dar publicidade as suas resoluções, registradas em documento final;
- V – avaliar a realidade da situação das drogas no Município;
- VI - eleger seus delegados para participar da conferência estadual.

**Art. 21** – O COMAD providenciará as informações relativas a criação da Conferência Municipal Antidrogas à Secretaria Nacional Antidrogas e ao Conselho Estadual de Entorpecentes, visando a sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

### **DO FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS**

**Art. 22** – Fica instituído o **FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS – REMAD**, de duração indeterminada, destinado ao atendimento das despesas necessárias a consecução do PROMAD.

**Art. 23** – As receitas componentes do REMAD serão provenientes de:

- I – contribuições, subvenções, auxílios, transferências e dotações orçamentárias da União e do Estado e de suas respectivas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas com atuação na área de drogadição;
- II – recursos financeiros e/ou materiais resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, em bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- III – os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- IV – transferências do exterior;
- V – dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- VI – recursos financeiros oriundos de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e patrocínios entre o Município e entidades públicas e/ou privadas, estaduais, federais e internacionais destinados a apoiar ou financiar planos, programas e projetos na área de drogadição;
- VII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao REMAD;
- VIII – doações em espécie e outras receitas.

**Parágrafo único** – Os recursos que comporão o REMAD serão depositados em conta especial aberta e mantida, em instituições financeiras oficiais, tendo como titular a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/REMAD.



**Art. 24** – Os recursos do REMAD serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD e aprovado pela instância pública competente.

**§ 1º** – A aplicação, em projetos de interesse à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a inserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso de drogas, dos recursos de natureza financeira do REMAD, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

**§ 2º** – O saldo financeiro apurado em balanço anual, ao fim de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, à crédito do próprio REMAD.

**Parágrafo único** – Recursos não previstos quando da apresentação do orçamento anual, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD.

**Art. 25** – O orçamento do REMAD evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e de apoio a projetos de Organizações Não Governamentais, devidamente aprovados pelo COMAD, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 26** – O orçamento do REMAD integrará o orçamento do Município, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 27** - Os recursos orçamentários e extra orçamentários que integram o REMAD somente poderão ser aplicados na consecução de ações da Política Antidrogas.

### **APLICAÇÃO DO REMAD**

**Art. 28** - Os recursos do REMAD serão aplicados:

- I - em projetos e ações de interesse da drogadição, propostos, avaliados e aprovados pelo COMAD;
- II - em programas e projetos de prevenção a drogadição:
  - a) para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de drogadição;
  - b) para desenvolvimento de atividades de educação e prevenção contra as drogas não formal e informal;
  - c) para formação de acervo bibliográfico – periódicos , livros, revistas – videográfico, sonoro e outros;
- III - na aquisição de material permanente, de consumo, de outros insumos e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e projetos da área de drogadição do Município;
- IV - no pagamento de profissionais contratados, bem como, empresas, institutos, fundações ou entidades especializadas, pela prestação de consultoria e outros relacionados com a drogadição, observados os dispositivos legais pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

7

V - no financiamento parcial ou total de planos, programas e projetos integrados de repressão à droga e seus efeitos, desenvolvidos diretamente ou coordenados pelo Município, ou ainda, por convênios e contratos, após apreciação e aprovação pelo COMAD;

VI - em pagamento pela prestação de serviços de entidades ou empresas de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos da área de drogadição, observados os dispositivos legais pertinentes;

VII - no atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal Antidrogas;

VIII - em outras questões de interesse e comprovada relevância no combate as drogas e seus efeitos.

**Art. 29** - O REMAD será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá:

I - executar políticas de aplicação dos recursos do REMAD, de acordo com as deliberações do COMAD;

II - acompanhar, avaliar e monitorar sobre a realização das ações previstas na Política Municipal e incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do REMAD, em consonância com as deliberações do COMAD;

III - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do REMAD;

IV - firmar convênios e contratos juntamente com o Poder Público, que impliquem em desembolso de recursos financeiros administrados pelo REMAD e definidos previamente pelo COMAD;

V - autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do REMAD;

VI - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo REMAD, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;

VII - acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência.

**§ 1º** - Ao COMAD caberá aprovar, deliberar, controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do REMAD.

**§ 2º** - O controle financeiro do REMAD será executado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 30** - A Contabilidade do REMAD será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente; de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como, interpretar, analisar e comparar os resultados obtidos.

**Art. 31** - A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Pública Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria.

**Art. 32** - A contabilidade do REMAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas, estabelecidas pela legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

8

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** – O funcionamento do PROMAD e a administração e gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas serão normatizados no Regimento Interno do COMAD, atendidas as disposições legais existentes.

**Parágrafo único** - O PROMAD funcionará nos moldes de Comissão e será composto exclusivamente por membros integrantes do COMAD.

**Art. 34** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e oito.

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 306/2008

Processo nº 281/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 185/2008, do Poder Executivo, que *Cria o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas no Município de Bento Gonçalves.*

O presente projeto de lei, visa instituir o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de integrar-se ao esforço nacional de combate às drogas e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

A proposição dispõe sobre a competência do Conselho, sua composição, seus membros, prerrogativas e atribuições, e outras regras atinentes a implementação do mesmo.

Além disso, a proposição visa instituir o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - REMAD, destinado ao atendimento das despesas necessárias à consecução do PROMAD - Programa Municipal Antidrogas, dispondo sobre as receitas, orçamentos, aplicação de recursos, administração do Fundo, e outras determinações referentes à instituição e funcionamento do mesmo.

É de iniciativa exclusiva do Prefeito, leis que disponham sobre a criação de órgãos ou serviços do Executivo, na forma do Artigo 38, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, não se vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação do presente projeto de lei.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Ferizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849

Bel. Maria Marconi Pretto

OAB/RS 70.324

pl  
2/10  
F.S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 281/2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 281/2008 que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, visa instituir o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de integrar-se ao esforço nacional de combate às drogas e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

Além disso, a proposição visa instituir o fundo de Recursos Municipais Antidrogas – REMAD, destinado ao atendimento das despesas necessárias à consecução do PROMAD – Programa Municipal Antidrogas, dispondo sobre as receitas, orçamentos, aplicação de recursos, administração do Fundo, e outras determinações referentes à instituição e funcionamento do mesmo.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**  
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

12  
17

PROCESSO Nº 281/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas no Município de Bento Gonçalves.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**

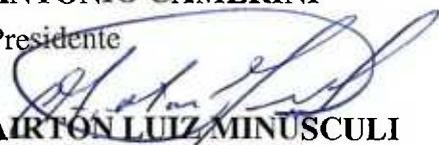
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após procederem a análise do processo 281/2008, que **Cria o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas no Município de Bento Gonçalves**, são de parecer favorável à aprovação da matéria. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2008.

  
Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**

Presidente

  
Vereador **AIRTÓN LUIZ MINÚSCULI**

Vice-Presidente

  
Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.485, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS – COMAD**, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, com  
composição e competências definidas nesta lei, vinculado a estrutura organizacional  
da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O COMAD é órgão representativo e colegiado,  
de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de  
caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de integrar-se ao  
esforço nacional de combate as drogas, e dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento  
das ações referentes a redução da demanda de drogas.

**Parágrafo único** – Para fins desta lei considera-se:

I – redução da demanda: o conjunto de ações relacionadas a prevenção do uso  
indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a reinserção social dos  
indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido dessas  
substâncias;

II - droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o  
organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, altere o  
funcionamento do sistema nervoso central, provoque mudanças no humor, na  
cognição e no comportamento e possa causar dependência química e ser  
classificada como lícita e ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e  
os medicamentos;

III – droga ilícita: aquela assim especificada em Lei Nacional e tratados  
internacionais firmados pelo Brasil.

**Art. 3º** - Ao COMAD caberá atuar como articulador das  
atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo  
desenvolvimento das ações supramencionadas, bem como, dos movimentos  
comunitários organizados e representações das instituições Federais e Estaduais  
existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

2

**Art. 4º** - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no artigo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**Art. 5º** - São atribuições do COMAD:

- I – articular e acompanhar a execução da Política Municipal Antidrogas, destinada a desenvolver ações de prevenção, a redução do uso de drogas, de tratamento e de reinserção social aos seus usuários e dependentes;
- II – instituir o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas;
- III – atuar como órgão deliberativo e consultivo junto ao Poder Executivo e Poder Legislativo, propondo as medidas e políticas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
- IV – providenciar a instituição do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – REMAD, a ser constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e com recursos suplementares que serão destinados com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;
- V – acompanhar e integrar-se ao desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal;
- VI – avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal e manter atualizado os Poderes Executivo e Legislativo, quanto aos resultados de suas ações;
- VII - solicitar, caso se faça necessária, em razão da técnica dos temas em desenvolvimento, a participação de consultores para temas específicos;
- VIII – inscrever e fiscalizar as instituições que atuam na área de drogadição, sejam de prevenção, tratamento ou recuperação;
- IX – propor critérios que constam no Regimento Interno do COMAD para a celebração de contratos ou convênios entre os Órgãos Públicos e as instituições privadas que atuam na área de drogadição, no âmbito do Município de Bento Gonçalves;
- X – propor o plano e o orçamento municipal de atenção à área de drogadição;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - O COMAD será constituído por 20 (vinte) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, sendo assim constituído:

I – Representantes de Entidades Governamentais:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da 16ª CRE;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- h) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual.

II – Representantes das Entidades Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Privado;
- b) 01 (um) representante da Associação de Assistentes Sociais;
- c) 01 (um) representante dos Psicólogos, indicado pelo Conselho Regional de Psicologia;
- d) 01 (um) representante da Associação Médica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

3

0114  
R.F.

- e) 01(um) representante das Instituições Religiosas;
- f) 01 (um) representante do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente;
- g) 01 (um) representante dos Hospitais de Bento Gonçalves;
- h) 01 (um) representante das Associações Prestadoras de Serviços de prevenção ou tratamento ao combate as drogas;
- i) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros;
- j) 01 (um) representante das Entidades Assistenciais.

**§ 1º** - As instituições representadas no COMAD devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que estão diretamente ligadas a esta área.

**§ 2º** - Os representantes titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo, através de Portaria, empossados no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 3º** - Os representantes titulares e suplentes das Entidades Não Governamentais, necessariamente, não farão parte da mesma entidade.

**§ 4º** - Os representantes suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo representante titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências ou, em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade nas reuniões do COMAD e de suas Comissões, com direito a voz e voto.

**§ 5º** - A ausência às reuniões plenárias deverão ser justificadas, por escrito, à presidência com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

**§ 6º** - Perderá automaticamente sua representação no COMAD o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, convocadas pela Executiva, sem que haja a representação do suplente, bem como, quando deixar de atender o que prescreve o § 5º deste artigo.

**Art. 7º** - O mandato dos representantes do COMAD será de 02 (dois) anos, admitindo uma única recondução por igual período.

**Art. 8º** - O COMAD possuirá uma Diretoria Executiva, assim constituída:  
a) Presidente;  
b) Vice Presidente;  
c) Primeiro Secretário;  
d) Segundo Secretário.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva do COMAD deverá ser eleita pela Plenária formada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes efetivos do Conselho.

**Art. 9º** - O COMAD terá autonomia de auto-convocação, devendo esta possibilidade constar no Regimento Interno e suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.



**Art. 10** - A participação dos Conselheiros no COMAD não será remunerada e seus serviços serão considerados de relevância pública.

**Art. 11** - O COMAD terá seu funcionamento normatizado em Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição e aprovado através de Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 12** - O COMAD contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do COMAD, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMAD, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas em estudo.

**Art. 13** - O COMAD poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas na área.

**Art. 14** - Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao COMAD, assim como, as Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, bem como, recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal.

**Art. 15** - O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros mais um, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL ANTIDROGAS**

**Art. 16** - Fica instituída a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL ANTIDROGAS**, órgão colegiado de caráter deliberativo e composto por delegados representantes das instituições de prevenção, de defesa e/ou tratamento da drogadição, bem como, por demais entidades e instituições públicas ou privadas que tenham interesse em colaborar na área de drogadição.

**Art. 17** - A Conferência Municipal Antidrogas, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, será convocada pelo COMAD, no período de até 90 (noventa) dias anteriores a sua realização, devendo ser constituída comissão paritária responsável pela organização e elaboração do Regimento Interno da Conferência.

**Parágrafo único** - Em caso de não convocação por parte do COMAD no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser concretizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no COMAD, que formarão comissão para a organização e coordenação da Conferência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

5

**Art. 18** – A conferência será aberta a todas as entidades e a comunidade em geral com interesses afins, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**Art. 19** – Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal Antidrogas serão indicados pelos Chefes dos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao COMAD, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a sua realização.

**Art. 20** – Compete a Conferência Municipal Antidrogas:

- I – aprovar seu Regimento Interno;
- II – indicar as diretrizes gerais da política municipal das drogas no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar as decisões administrativas e ações do COMAD, quando provocada;
- IV – aprovar e dar publicidade as suas resoluções, registradas em documento final;
- V – avaliar a realidade da situação das drogas no Município;
- VI - eleger seus delegados para participar da conferência estadual.

**Art. 21** – O COMAD providenciará as informações relativas a criação da Conferência Municipal Antidrogas à Secretaria Nacional Antidrogas e ao Conselho Estadual de Entorpecentes, visando a sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

### **DO FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS**

**Art. 22** – Fica instituído o **FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS – REMAD**, de duração indeterminada, destinado ao atendimento das despesas necessárias a consecução do PROMAD.

**Art. 23** – As receitas componentes do REMAD serão provenientes de:

- I – contribuições, subvenções, auxílios, transferências e dotações orçamentárias da União e do Estado e de suas respectivas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas com atuação na área de drogadição;
- II – recursos financeiros e/ou materiais resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, em bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- III – os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- IV – transferências do exterior;
- V – dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- VI – recursos financeiros oriundos de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e patrocínios entre o Município e entidades públicas e/ou privadas, estaduais, federais e internacionais destinados a apoiar ou financiar planos, programas e projetos na área de drogadição;
- VII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao REMAD;
- VIII – doações em espécie e outras receitas.



**Parágrafo único** – Os recursos que comporão o REMAD serão depositados em conta especial aberta e mantida, em instituições financeiras oficiais, tendo como titular a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/REMAD.

**Art. 24** – Os recursos do REMAD serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD e aprovado pela instância pública competente.

§ 1º – A aplicação, em projetos de interesse à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a inserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso de drogas, dos recursos de natureza financeira do REMAD, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§ 2º – O saldo financeiro apurado em balanço anual, ao fim de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, à crédito do próprio REMAD.

**Parágrafo único** – Recursos não previstos quando da apresentação do orçamento anual, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD.

**Art. 25** – O orçamento do REMAD evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e de apoio a projetos de Organizações Não Governamentais, devidamente aprovados pelo COMAD, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 26** – O orçamento do REMAD integrará o orçamento do Município, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 27** - Os recursos orçamentários e extra orçamentários que integram o REMAD somente poderão ser aplicados na consecução de ações da Política Antidrogas.

#### APLICAÇÃO DO REMAD

**Art. 28** - Os recursos do REMAD serão aplicados:

- I - em projetos e ações de interesse da drogadição, propostos, avaliados e aprovados pelo COMAD;
- II - em programas e projetos de prevenção a drogadição:
  - a) para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de drogadição;
  - b) para desenvolvimento de atividades de educação e prevenção contra as drogas não formal e informal;
  - c) para formação de acervo bibliográfico – periódicos, livros, revistas – videográfico, sonoro e outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

7

- III - na aquisição de material permanente, de consumo, de outros insumos e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e projetos da área de drogadição do Município;
- IV - no pagamento de profissionais contratados, bem como, empresas, institutos, fundações ou entidades especializadas, pela prestação de consultoria e outros relacionados com a drogadição, observados os dispositivos legais pertinentes;
- V - no financiamento parcial ou total de planos, programas e projetos integrados de repressão à droga e seus efeitos, desenvolvidos diretamente ou coordenados pelo Município, ou ainda, por convênios e contratos, após apreciação e aprovação pelo COMAD;
- VI - em pagamento pela prestação de serviços de entidades ou empresas de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos da área de drogadição, observados os dispositivos legais pertinentes;
- VII - no atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal Antidrogas;
- VIII - em outras questões de interesse e comprovada relevância no combate as drogas e seus efeitos.

**Art. 29** - O REMAD será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá:

- I - executar políticas de aplicação dos recursos do REMAD, de acordo com as deliberações do COMAD;
- II - acompanhar, avaliar e monitorar sobre a realização das ações previstas na Política Municipal e incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do REMAD, em consonância com as deliberações do COMAD;
- III - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do REMAD;
- IV - firmar convênios e contratos juntamente com o Poder Público, que impliquem em desembolso de recursos financeiros administrados pelo REMAD e definidos previamente pelo COMAD;
- V - autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do REMAD;
- VI - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo REMAD, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;
- VII - acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência.

§ 1º - Ao COMAD caberá aprovar, deliberar, controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do REMAD.

§ 2º - O controle financeiro do REMAD será executado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 30** - A Contabilidade do REMAD será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente; de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como, interpretar, analisar e comparar os resultados obtidos.

**Art. 31** - A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Pública Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria.

283/08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

8

**Art. 32** - A contabilidade do REMAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas, estabelecidas pela legislação pertinente.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** - O funcionamento do PROMAD e a administração e gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas serão normatizados no Regimento Interno do COMAD, atendidas as disposições legais existentes.

**Parágrafo único** - O PROMAD funcionará nos moldes de Comissão e será composto exclusivamente por membros integrantes do COMAD.

**Art. 34** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e oito.

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Patrícia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 086  
e publicado (a)  
Em 19/11/2008